



Prefeitura Municipal
São Gonçalo do Amarante
Gestão Participativa

LEI Nº.564 /97 DE 24 DE JUNHO DE 1997

Institui o FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO-FVM, do Município de São Gonçalo do Amarante-CE e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE-CE, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei :

Art. 1º. Fica instituído o FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO do Município de São Gonçalo do Amarante-CE, que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações do ensino fundamental e da valorização do magistério, executadas e/ou coordenadas pela Secretaria de Educação do Município, que compreendem:

- I - O atendimento ao ensino fundamental;
- II- A valorização do magistério.

Art. 2º. O Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério ficará subordinado diretamente ao Secretário de Educação do Município, movimentado sob a fiscalização do Conselho Municipal de Educação e pelo Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do mencionado Fundo.

Art. 3º. São atribuições do Secretário de Educação:

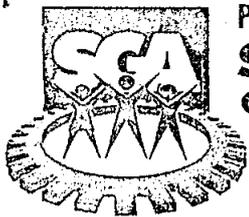
I - Gerir o Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério e estabelecer política de aplicação dos seus recursos em conjunto com os Conselhos Municipais de Educação e o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e da Valorização do Magistério;

II - Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no plano municipal de educação;

III - Submeter ao Conselho Municipal de Educação o plano de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com o Plano Municipal de educação e com a Lei de Diretrizes Orçamentária;

IV - Submeter ao Conselho Municipal de Educação as demonstrações mensais de receitas e despesas do Fundo;

V - Encaminhar a contabilidade geral do município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;



Prefeitura Municipal
São Gonçalo do Amarante
Gestão Participativa

VI - Subdelegar competência aos responsáveis pelos estabelecimentos de serviços de educação que integram a rede municipal;

VII - Assinar cheques juntamente com o Prefeito Municipal;

VIII - Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

IX - Firmar convênios e contratos juntamente com o Prefeito, referente a recursos que serão administrados pelo fundo.

Artº. 4º. São atribuições do Coordenador do Fundo:

I - Providenciar as demonstrações mensais da receita e despesa a serem encaminhadas ao Secretário Municipal de Educação;

II - Manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referente a empenhos, liquidação e pagamentos das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;

III - Manter em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao fundo;

IV - Encaminhar à contabilidade geral do fundo:

a. Mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;

b. anualmente, o inventário dos bens móveis e o balanço geral do Fundo.

V - Firmar com os responsáveis pelos controles de execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;

VI - Preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações de educação para serem submetidos ao Secretário Municipal de Educação;

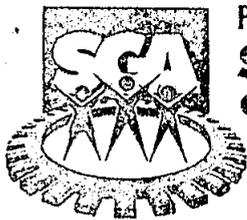
VII - Providenciar, junto à contabilidade geral do Município, as demonstrações que indiquem a situação econômica financeira geral do Fundo Municipal;

VIII - Apresentar, ao Secretário Municipal de Educação, a análise e avaliação da situação econômica financeira do Fundo Municipal detectada nas demonstrações mencionadas;

IX - manter os controles necessários sobre convênio ou contratos de prestação de serviços.

X - Encaminhar mensalmente, ao Secretário Municipal de Educação, relatórios do acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados.

XI - Manter o controle e avaliação das unidades integrantes da rede municipal de ensino;



Prefeitura Municipal
São Gonçalo do Amarante
Gestão Participativa

XII - Encaminhar mensalmente, ao Secretário Municipal de Educação, relatórios de acompanhamento e avaliação das Unidades de ensino.

Art.º 50. Constituem Receitas do Fundo:

I - As transfências oriundas do orçamento específico para o Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e de Valorização do Magistério, como decorrência do que dispõe o Art.212 da Constituição Federal, limitados a 15%(quinze por cento) dos recursos provenientes da constituição do Fundo pela União e Estado, o qual será repassado ao município e:

II - Os rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras;

III - O produto de convênio firmado com outras entidades financiadoras;

IV - O Município destinará o volume mínimo de 15% das suas receitas das decorrentes das quotas partes do FPM, ICMS e IPI-Exportação, bem como das receitas tributárias decorrentes de impostos; e,

V - Doações em espécie feitas diretamente para este Fundo;

PARAGRAFO 1º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

PARAGRAFO 2º - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

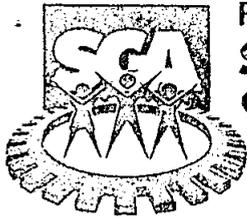
I - Da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação;

II - De prévia aprovação do Secretário Municipal de Educação e dos Conselhos que o acompanham.

Art.º 60. O orçamento do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, evidenciará as políticas de trabalhos governamentais, observados o plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentarias, e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

PARAGRAFO 1º - O orçamento do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

PARAGRAFO 2º - O orçamento do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.



Prefeitura Municipal
São Gonçalo do Amarante
Gestão Participativa

Artº. 7º. A contabilidade do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do sistema municipal, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinentes.

Artº. 8º. A contabilidade será organizada a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante a subsequente e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços e, conseqüentemente de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Artº. 9º. A escrituração contábil será pelo método das partidas dobradas.

PARAGRAFO 1º - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão.

PARAGRAFO 2º - Entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de receitas e despesas do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério e demais demonstrações exigidas pela administração e pela legislação pertinente.

PARAGRAFO 3º - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

Artº. 10. Imediatamente após a promulgação da Lei de Orçamentária, o Secretário Municipal de Educação aprovará o quadro de contas trimestrais, que serão distribuídas entre as unidades executoras do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

PARAGRAFO UNICO - As cotas trimestrais poderão ser auteradas durante o exercício, observado o limite fixado no orçamento e o comportamento da sua execução.

Artº. 11. Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

PARAGRAFO UNICO - Para os casos de insuficiências e omissões orçamentárias, poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por lei e abertos por decreto do executivo.

Artº. 12. A despesa do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério se constituirá de:

I - Financiamento parcial de programa integrado de ensino Fundamental e de Valorização do Magistério desenvolvidos pela Secretaria ou com ela conveniados;



Prefeitura Municipal
São Gonçalo do Amarante
Gestão Participativa

II - Pagamento de vencimentos, salários, gratificações e pessoal dos órgãos ou entidades de administração direta ou indireta que participem da execução das ações previstas no Art. 1º da presente Lei e que estejam em pleno exercício da função;

III - Pagamento pela prestação de serviços a entidades de direito privado para execução de programas ou projetos específicos do setor de ensino fundamental;

IV - Aquisição de material permanente e do consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

V - Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços de ensino fundamental;

VI - Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de ensino fundamental;

VII - Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em ensino fundamental;

VIII - Atendimento de despesas diversas, de serviços de ensino fundamental mencionados no Art. 1º da presente lei.

Artº. 13. A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu próprio produto nas fontes determinadas nesta lei.

Artº. 14. O Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério terá vigência ilimitada.

Artº. 15. Fica o poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 800.000,00 (Oitocentos mil reais) para cobrir as despesas de implantação do Fundo de que trata a presente lei.

PARAGRAFO UNICO - As despesas a serem atendidas pelo presente crédito correrão à conta dos códigos de despesas 3110, 3113, 3120, 3130, e 4120, Investimentos em Regime de Execução Especial, as quais serão compensadas com os recursos oriundos do Art. 43 e parágrafos e Incisos da Lei Federal 4.320/64.

Artº. 16. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE(CE), 24 DE JUNHO DE 1997.

Raimundo Nonato da Silva Neto
Prefeito Municipal



EDITAL DE PUBLICAÇÃO No. 159/97

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, no uso da competência que lhe confere o artigo 28, inciso X, da Constituição Estadual do Estado do Ceará, **RESOLVE** publicar mediante afixação nos locais de amplo acesso público e pelos demais meios de divulgação de que dispõe o Município, a **LEI No. 564/97**, de 24 de junho de 1997, nesta data.

PUBLIQUE-SE.

DIVULGUE-SE.

CUMPRE-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, aos 25 dias do mês de junho do ano de 1997.


RAIMUNDO NONATO DA SILVA NETO
Prefeito Municipal